

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

(INCLUI OS ITENS 23 E 24 NA TABELA III DO ART. 470 E OS ITENS XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII E XLIV NA TABELA IV DO ART. 471 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009, AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 80, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, BEM COMO AO INCISO IV DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 70, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam incluídos os itens 23 e 24 na Tabela III, do artigo 470, e os itens XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII e XLIV da Tabela IV, do artigo 471, da Lei Complementar Municipal Nº 34, de 23 de dezembro 2005:

"Art. 470 - (...)

TABELA III

Lei Complementar Municipal Nº 34 de 2005

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO - TFI	
ATIVIDADES	Valor da taxa em UFM's
23 - Outros estabelecimentos prestadores de serviços	250
24 - Demais atividades não constantes desta tabela	200

Art. 471 - (...)

TABELA IV

Lei Complementar Municipal N°34 de 2005

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO TFF		
ATIVIDADES	INCIDÊNCIA	Valor Fixo em UFMs
XXXVII - CLÍNICAS E CONGÊNERES Por número de empregados.		
até 5	ANUAL	150
6 a 10		250
11 a 20		350
21 a 30		450
31 a 50		550
51 em diante		650
XXXVIII - REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS Por número de empregados		
até 5	ANUAL	300
6 a 10		500
11 a 20		800
21 a 30		1000
31 em diante		2000
XXXIX - TRANSPORTADORAS E CONGÊNERES Por veículo próprio, inclusive os agregados, nos termos da Lei Federal n° 11.442, de 5 de janeiro de 2007	ANUAL	80
XL - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EVENTOS, FESTAS E CONGÊNERES Por metro quadrado de área ocupada	ANUAL	UMA
XLI - TORRE, ANTENAS E DEMAIS INSTALAÇÕES DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE (ERB) DE DADOS, TELEFONIA, RÁDIO, TELEVISÃO E CONGÊNERES	ANUAL	5000
XLII - TRANSPORTE ESCOLAR	ANUAL	180
XLIII - OUTROS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	ANUAL	250
XLIV - DEMAIS ATIVIDADES NÃO CONSTANTES DESTA TABELA	ANUAL	200

Art. 2º - O inciso III, do art. 6º, da Lei Municipal N°1.982, de 4 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar Municipal N°80, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

III - *Comprovante do adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre a edificação anistiada a ser regularizada, exceto o ISSQN quando se tratar de templos religiosos, associações sem fins lucrativos e residências com área inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados)."*

Art. 3º - O inciso IV, do art. 13, da Lei Complementar Municipal N°70, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

IV - *Loteamento e movimento de terra sem autorização (art. 5º):*

a) *loteamento: notificação e embargo pelo prazo de 30 (trinta) dias, não cumprido o prazo, multa no valor de 5 UFMs por metro quadrado (m²) da área bruta loteada; e*

b) *movimento de terra: notificação e embargo pelo prazo de 30 (trinta) dias, não cumprido o prazo, multa no valor de 5 UFMs por metro cúbico (m³) de terra movimentada."*

Art. 4º - O art. 14, da Lei Complementar Municipal N°80, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, exceto a nova redação dos artigos 470 e 471, da*

Lei Complementar Municipal N°34, de 23 de dezembro 2005, que entrarão em vigor em 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial o número 4 da alínea "a" do inciso II do artigo 6°, os artigos 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159 e a Tabela VI da Lei Complementar Municipal N°34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, bem como o artigo 16, da Lei Complementar Municipal N°70, de 5 de setembro de 2013.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional N°101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 1°, que entrará em vigor em 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 de janeiro de 2015.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de janeiro de 2015.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO